

ASPECTOS IMPORTANTES E POLÊMICOS EM RELAÇÃO AO FUMO

Amanda Alves Rabelo¹

RESUMO: O presente trabalho enfoca a lei 577/2008 de autoria do governador José Serra que proíbe o fumo em ambientes de uso coletivo.

Palavras - chave: Cigarro. Proibição. Fumantes Passivos.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho abordou uma lei polêmica, a 577/2008 de autoria do governador José Serra, aprovada pela Assembléia Legislativa que proíbe o fumo em determinados lugares no Estado de São Paulo.

Esse tema foi escolhido por ser recente e chamou à atenção por conta do cigarro ser uma droga legal e estar sofrendo restrições ao seu uso.

Essa lei muito recente ainda não sofreu os impactos por ainda estar em período de “vaccacio legis”, que é período de tempo que se estabelece entre a publicação e a entrada em vigor da legislação para adaptação e conhecimento desta.

Muitas são as críticas e os descontentamentos dos fumantes e principalmente leigos que não sabem todos os efeitos do cigarro, afirmando que a lei é muito exigente e ilegal, pois a autonomia da vontade. Por outro lado, pesquisas já demonstram que 88% da população brasileira entre fumantes e não fumantes é a favor da nova lei.

O objetivo é explanar a lei 577/2008, assim como seus impactos diante da sociedade e os benefícios que esta vai gerar. Como também os efeitos causados pelo cigarro tanto nos fumantes como nos fumantes passivos, priorizando estes últimos.

¹ Discente do 1º ano do curso de direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. amandaarabelo@hotmail.com.

O presente trabalho foi baseado em um estudo no Código de Defesa do Consumidor e na Constituição Federal de 88, além de pesquisas em revistas, jornais e sites da internet relacionados à nova lei e ao tabagismo, como também entrevistas com pessoas fumantes.

2 LEI 577/2008

Esta lei foi aprovada no dia 07/04/2009 pela Assembléia Legislativa, estabelecendo vedações em determinados locais. O projeto de lei proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, criando dessa forma ambientes livre de tabaco.

Aplica-se o disposto aos recintos de uso coletivo, total ou parcialmente fechados em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.

Estes “recintos de uso coletivo” podem ser, dentre outros, locais de trabalho, de estudo, de culto religioso, de lazer, de esporte, áreas comuns de condomínios, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, quaisquer viaturas oficiais e táxis.

Os donos dos estabelecimentos comerciais serão os responsáveis pela fiscalização da nova lei. Se não cumprida, o cidadão poderá denunciar o caso para o PROCON e para a Vigilância Sanitária. E caso o fumante insista em desrespeitar a restrição será permitido acionar a polícia.

O dono de estabelecimento que não cumprir [a nova lei], estará sujeito às penalidades previstas tanto no Código de Defesa do Consumidor (artigo 56 da Lei federal nº 8.078/1990 aplicáveis na forma de seus artigos 57 à 60), quanto na legislação sanitária. O Código de Defesa do Consumidor prevê multas que variam de R\$ 220 a 3,2 milhões. Além da multa, o estabelecimento também poderá ser fechado e ter a licença cassada.

O governo paulista vai criar um grupo com 250 funcionários em todo o Estado para fiscalizar se os cerca de seis milhões de fumantes paulistas estão cumprindo a lei, ou seja, vai buscar a eficácia social ou efetividade.

Não se aplica essa lei: aos locais de culto religioso em que o uso do fumo faça parte do ritual; às instituições de tratamento da saúde que tenham pacientes autorizados a fumar pelo médico que o assista; residências; ruas; e tabacarias.

2.1 CIGARRO

O cigarro é feito por uma pequena quantidade de tabaco seco e picado, enrolado em papel fino. Em alguns cigarros, o filtro é de esponja ou papel.

A fabricação do cigarro pode ser composta por até setecentos aditivos químicos. A fumaça é cheia de substâncias nocivas, como acetona, arsênico, butano, monóxido de carbono e cianido. A nicotina, um dos componentes do cigarro, é a responsável pela dependência.

O fumo pode ocasionar doenças isquêmicas do coração, hemorragias cerebrais, cânceres de pulmão, boca, laringe, esôfago e bexiga.

Quando um cigarro é queimado são liberadas mais de 4000 substâncias na forma de gases e partículas. Algumas têm propriedades irritativas e mais de 60 são conhecidas por provocar câncer em humanos e animais.

2.1.1 Fumante passivo

O fumante passivo são aquelas pessoas que ficam expostas à fumaça do cigarro que é liberada pelo fumante e à fumaça da queima final do cigarro. A fumaça, exalada pelo fumante, é mais concentrada, contém maior umidade e mais substâncias que podem ser reduzidas a gás, porém é menos tóxica do que a fumaça liberada do cigarro, produzida pela sua queima entre as tragadas ou quando este é abandonado ainda aceso, possui maior quantidade de compostos tóxicos.

Os efeitos imediatos são irritação dos olhos e nariz, dor de cabeça, dor de garganta e tosse.

Nos adultos as principais manifestações clínicas em fumantes passivos são sintomas respiratórios, aumento da taxa de mortalidade por doenças cardiovasculares, de câncer de pulmão, desenvolvimento de câncer do colo do útero, boca, garganta, laringe, esôfago, bexiga, rim, pâncreas, cérebro, tireóide e mama.

Asmáticos expostos à fumaça do cigarro têm maior risco de falta de ar e de restrições das atividades diárias.

As crianças expostas à fumaça do cigarro têm maior risco de apresentarem doenças respiratórias como bronquite, pneumonia, asma. Infecções do ouvido médio, doenças cardiovasculares, distúrbios de comportamento e do desenvolvimento neurológico e câncer, principalmente do pulmão. Todos estes

efeitos são muito semelhantes aos dos adultos, mas as crianças são mais sensíveis à toxicidade da fumaça do cigarro.

Para comprovar os efeitos nocivos causados pela fumaça do cigarro no ambiente e se eles permanecem mesmo depois que o fumante já foi embora, o Departamento de Cardiologia do Erasme Hospital e a Univesité Libre de Bruxelles, na Bélgica realizaram um estudo para medir a ação do tabaco em homens não fumantes. Os voluntários foram expostos por um período determinado de tempo a três diferentes condições de ambiente: com fumaça de cigarro, com fumaça sem tabaco e ao ar em condições normais. Comparados os resultados, a conclusão mostrou que prejudica mesmo quando já não há mais fumaça no ar. O nível de nicotina apresentado durante a exposição à fumaça de cigarro persiste mesmo 20 minutos após a o termino da sessão.

O Deputado Estadual Jonas Donizetti (PSB), Vice-líder do Governo do Estado na Assembléia Legislativa de São Paulo foi a favor da lei e segundo ele:

"É um avanço fazer uma legislação que resguarde a saúde da população. É importante ressaltar que a lei não é contra o fumante. Ela é a favor daquelas pessoas que não fumam e que tem o direito de viver em um ambiente livre do tabaco."

"É devidamente comprovado que a fumaça do cigarro faz mais mal do que a fumaça tragada pelo fumante. Esta é filtrada enquanto que a fumaça que vai diretamente pro ar não é filtrada causando mais mal ainda aos não-fumantes. Então, além das pessoas que não fumam, muitos fumantes são conscientes e favoráveis a nova lei".

(Publicado em 08/04/2009 – UOL news)

2.1.2 Constituição federal e código do consumidor

A lei não é inconstitucional, pois não entra em conflito com nenhuma norma prevista na Constituição Federal de 1988. Apenas complementa a legislação federal (LEI N° 9.294, DE 15 DE JULHO DE 1996) cumprindo uma medida que busca ampliar a proteção à saúde, desse modo estará cumprindo a norma constitucional, já que esse bem jurídico tutelado se sobrepõe à liberdade de fumar.

De acordo com o artigo 196 da CF/88 “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Esta é uma norma de eficácia limitada declaratória de princípio programático, são vetores que fazem parte de um plano político. É um dever previsível, devem fazer política em favor do vetor e não contra. A saúde é um vetor e dessa forma estão prestigiando a saúde mesmo daqueles que são fumantes. No futuro perceberam o benefício trazido por ela.

A Constituição também aborda a respeito da fiscalização em seu artigo 197.

Nos termos do artigo 24, incisos V, VIII e XII da CF/88 estabelecem normas de proteção à saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor.

O projeto também efetiva a defesa do consumidor, que é uma garantia fundamental afirmada no artigo 5º, inciso XXXII da CF e princípio inscrito no inciso V do artigo 170 também da CF, materializada no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

São direitos básicos do consumidor, segundo o artigo 6º, inciso I, do Código de defesa do consumidor, a proteção da vida e saúde nas relações de consumo de produtos e serviços, de modo que a proibição do tabagismo vem ao

encontro da preservação do bem-estar geral do consumidor por ocasião da sua presença, forçosa ou voluntária, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, objeto da restrição imposta pelo projeto.

2.1.3 Direito individual ou direito coletivo

Ocorre o confronto de direitos individuais. O fumante quer ter o direito de fumar, porém o não-fumante quer preservar seu direito de respirar um ar não poluído.

O direito individual de fumar sempre será respeitado desde que não se sobreponha ao direito coletivo de respirar um ar limpo.

Segundo o líder do PSDB, Samuel Moreira, o direito individual de quem não fuma deve prevalecer em relação ao do cidadão que fuma.

Os ambientes livres de fumo visam preservar o direito de todos à saúde, fumantes e não fumantes, sejam eles os freqüentadores dos ambientes coletivos, sejam eles os trabalhadores que ali exercem sua atividade.

Ventilação e áreas para não fumantes não protegem as pessoas contra a exposição ao fumo passivo. Embora possa contribuir para o conforto no local quanto ao odor e à irritação sensorial, a ventilação não elimina os diversos componentes tóxicos. Muitos não têm consciência de que mesmo com a ventilação, ou um teto aberto ainda sim a poluição continua.

2.1.4 Temor

Bares, lanchonetes e casas noturnas temem que com a restrição total ao fumo vão perder grande parte da clientela.

Uma pesquisa feita pelo Datafolha para a ACT (Aliança de Controle do Tabagismo), divulgada em maio de 2008, mostra que 88% dos brasileiros são contra o fumo em locais coletivos fechados. No ano passado, a mesma pesquisa foi realizada apenas no Estado de São Paulo e a proporção foi idêntica.

Essa nova lei poderá trazer um desconforto no início, mais depois a população terá consciência do bem trazido. Existem vários bares onde há alguns anos proíbem o cigarro, e a clientela não diminui, em alguns até aumentou.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, há de se concluir que essa nova lei trará muito progresso para o estado de São Paulo. Tendo em vista que a maioria da população não sabe que quem mais se prejudica com os fumantes são os fumantes passivos.

Muitos dizem que essa lei não terá eficácia assim como tantas outras existentes no Brasil, mas isto deve ser combatido com elementos como educação, para que a população entenda o sentido e a necessidade da lei e passe a respeitá-la; e fiscalização por parte das autoridades responsáveis. Pois só assim esta terá a devida eficácia. Enfatizando que os próprios donos dos estabelecimentos já serão um fiscalizador, caso contrário estes serão penalizados, portanto cabe a eles respeitar a lei.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) o fumo mata 3,5 milhões de pessoas no mundo ao ano, número superior à soma das mortes provocadas pelo vírus da AIDS, pelos acidentes de trânsito, pelo consumo de álcool, cocaína e heroína e pelo suicídio. E no Brasil, todo ano, morre 80 mil pessoas de doenças relacionadas ao fumo, quase o dobro das vítimas de homicídio no país.

O cigarro é sinônimo de dependência, de doença. Diante das entrevistas feitas é notório dizer que para muitos fumantes o cigarro é expressão de uma derrota. Mesmo tendo consciência dos males causados por ele não conseguem parar. O cigarro é como se fosse um companheiro. Sentem falta do aconchego que ele provoca e de seu efeito calmante.

Afirmaram os fumantes que essa nova lei facilitará largar o vício, “aquele hábito de enquanto tomam um cafézinho ou uma cervejinha fumar um cigarrinho não dará mais certo, apenas em casa”.

Largar o vício não é fácil e muito menos rápido. Todavia, o fumante deve ter iniciativa, determinação e muito esforço. O indivíduo deve sempre lembrar que nós temos que controlar nossa mente e não deixar ela nos controlar.

Cumprе salientar que como a fumaça do cigarro é prejudicial a terceiros esta é uma medida garantidora de saúde aos demais cidadãos que não fumam.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACT (Aliança de controle do tabagismo) – www.actbr.org.br – site de pesquisa

A tribuna (08/04/2009)

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL, Lei 577 de 2008.

BRASIL, Lei 9.294, de 15 de julho de 1996.

BRASIL, Lei federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

CARVALHO, Mario Cesar - O Cigarro, coleção Folha Explica, 1 a. edição, 2001 Ed. Publifolha

DAS MONTANHAS - Jornal MG (08/04/2009)

ÉPOCA - Revista (30/01/2009) Por Cristiane Segatto
- Revista (12/04/2009)

Folha online: 12/04/2009

MIGALHAS – www.migalhas.com.br -site de pesquisa

MONOGRAFIA - “A responsabilidade civil das empresas fabricantes de cigarro” – Aureo Matricardi Junior.

O GLOBO - Jornal (13/04/2009)

Organização Mundial da Saúde, Políticas de recomendação sobre a proteção a exposição ao tabagismo passivo.

VEJA - Revista (12/12/2007) Por Vanessa Vieira – SAÚDE.
- Revista (08/04/2009) Por Reinaldo Azevedo.
-Revista (15/04/2009) Por Sandra Brasil.